



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 184, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e a abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Polícia Civil - PC, até o valor de R\$ 8.000.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária à Polícia Civil do Estado de Rondônia, com o objetivo de garantir a manutenção de serviços essenciais e evitar a interrupção de atividades estratégicas, tais como: aquisição de combustíveis e lubrificantes para a frota de viaturas operacionais e administrativas, diárias para deslocamentos em missões policiais e diligências investigativas, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, necessários à manutenção de sistemas corporativos, segurança de dados e suporte técnico, serviços de terceiros (pessoa física e jurídica), incluindo vigilância, limpeza, manutenção predial, apoio administrativo e operacional; e aquisição de materiais de consumo, como insumos de escritório, expediente, manutenção de equipamentos e apoio logístico, conforme exposto no Ofício nº 15915/2025/PC-DOF, de 11 de agosto de 2025.

A Polícia Civil desempenha papel essencial na segurança pública, atuando na investigação criminal, prevenção e repressão a crimes, garantindo a manutenção da ordem e proteção da sociedade. Contudo, a crescente demanda pelos serviços prestados, aliada à limitação dos recursos financeiros alocados no orçamento vigente, tem comprometido a plena execução das atividades institucionais.

Nesse sentido, considerando as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para a elaboração do Planejamento Estratégico da Polícia Civil. A implementação desse planejamento visa aprimorar a gestão institucional, otimizar os recursos disponíveis e garantir maior eficiência na execução das atividades policiais. Além disso, a formalização de um planejamento estratégico estruturado permitirá a definição de metas e indicadores de desempenho alinhados às melhores práticas de governança, contribuindo para a modernização da instituição e para melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Diante do exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilização do crédito orçamentário para a unidade gestora, a fim de que seja possível garantir a continuidade das operações essenciais da Polícia Civil, assegurando o pleno funcionamento das suas atividades institucionais e a efetiva prestação dos serviços públicos à população.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal

disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/08/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063375809** e o código CRC **1BCB81FB**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003947/2025-31

SEI nº 0063375809



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e a abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Polícia Civil do Estado de Rondônia, até o valor de R\$ 8.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Polícia Civil do Estado de Rondônia, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo III.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentária, indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			8.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	966.810,09
		339039	2.502.0	6.580.667,46
		339039	2.709.0	452.522,45
TOTAL				R\$ 8.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			8.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	966.810,09
		339039	2.502.0	6.580.667,46
		339039	2.709.0	452.522,45
TOTAL				R\$ 8.000.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA			8.000.000,00
15.003.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	2.502.0	2.172.000,00
		339033	2.502.0	49.000,00
		339036	2.502.0	400.000,00
		339037	2.502.0	100.668,00
		339039	2.502.0	2.770.000,00

		339040	2.502.0	135.000,00
		339092	2.502.0	305.999,46
		339147	2.502.0	20.000,00
		339037	2.501.0	966.810,09
		339037	2.709.0	452.522,45
15.003.06.122.1015.4103	MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA	339036	2.502.0	35.000,00
		339039	2.502.0	20.000,00
15.003.06.183.2166.2269	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339014	2.502.0	450.000,00
		339040	2.502.0	123.000,00
TOTAL				R\$ 8.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/08/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063376197** e o código CRC **F40ADED9**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003947/2025-31

SEI nº 0063376197